



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSOTC Nº 08390/20.....

.....1/4

**JURISDICIONADO:** Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande - SESUMA

**OBJETO:** Edital de Concorrência nº 08/2020

**ASSUNTO:** execução de pavimentação em paralelepípedos, nos bairros Nações, Monte Santo, Bodocongó, São Januário, Ramadinha, Malvinas, Sonho Meu, Conjunto João Agripino, Dinamérica, Três Irmãs, Colina do Oeste, Santa Cruz, Jardim Borborema, Palmeira, Ressureição, Catingueira, Cidades e Catolé de Zé Ferreira, compreendidos no lote 02 – SESUMA

**RELATOR:** Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande – SESUMA. Edital de Concorrência nº 08/2020, objetivando execução de pavimentação em paralelepípedos, nos bairros de Nações, Monte Santo, Bodocongó, São Januário, Ramadinha, Malvinas, Sonho Meu, Conjunto João Agripino, Dinamérica, Três Irmãs, Colina do Oeste, Santa Cruz, Jardim Borborema, Palmeira, Ressureição, Catingueira, Cidades e Catolé de Zé Ferreira, compreendidos no lote 02 – SESUMA. Análise do edital da licitação pela Auditoria do Tribunal. Indícios de irregularidades/falhas capazes de acarretar prejuízo jurídico e/ou econômico à Administração Pública. Concessão da cautelar, por decisão monocrática do Relator, suspendendo o Edital nº 08/2020. Citação das autoridades responsáveis para apresentação de esclarecimentos acerca das irregularidades/falhas apontadas pela Auditoria.

**DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00045/2020**

### RELATÓRIO

Trata-se de análise do Edital de licitação nº 08/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande – SESUMA, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedos, nos bairros Nações, Monte Santo, Bodocongó, São Januário, Ramadinha, Malvinas, Sonho Meu, Conjunto João Agripino, Dinamérica, Três Irmãs, Colina do Oeste, Santa Cruz, Jardim Borborema, Palmeira, Ressureição, Catingueira, Cidades e Catolé de Zé Ferreira, compreendidos no Lote 02.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSOTC Nº 08390/20.....

.....2/4

A DIGM VI, em seu relatório de fls. 661/668, após a análise do Edital, destacou as seguintes irregularidades:

1. Não consta no Edital da licitação indicação quanto aos limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas (Lei nº 8.666/93, art. 40, XIII). Ademais, estranha-se o fato de não constar na planilha orçamentária, de uma obra orçada em R\$ 7.740.240,72, qualquer previsão de mobilização e desmobilização de equipamentos;
2. Ilegalidade quanto à restrição temporal prevista no Item 7.2.2, alínea 'a' do Edital - o dispositivo previsto no referido item (p. 351) é ilegal, posto que estabelece como prova de regularidade fiscal e trabalhista: "inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com data de expedição de até 180 (cento e oitenta) dias em relação a data de abertura da Licitação ", porquanto não há previsão, entre os documentos dispostos no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, de requisito de tempo mínimo para inscrição no CNPJ, podendo configurar tal exigência como restrição à competitividade;
3. Ausência, no Projeto Básico de fls. 633/659, de desenhos (plantas de situação, plantas baixas) e projetos complementares (art. 40, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93);
4. Indicativo de superdimensionamento de serviço, vez que, para todas as 91 ruas contidas no Anexo I do Edital, foram previstas confecções/instalações de placas, totalizando valor orçado de R\$ 296.325,12, conforme planilhas orçamentárias (fls. 372/495). A princípio, a medida indica ser antieconômica, visto que não se vislumbra a instalação de uma placa por rua, até mesmo porque é comum que existam, em obras de pavimentação, ruas próximas ou mesmo que se complementam;
5. Indicativo de redução da competitividade do certame em razão da pandemia relacionada ao COVID-19. O Edital da licitação, em comento, foi publicado em 23/03/2020, conforme informação colhida no sitio da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Ao tempo da publicação do Edital, até a data deste relatório (28/04/2020), o mundo é assolado pela pandemia do COVID-19, tendo sido exigido nesse período, como forma de combate ao coronavírus, o isolamento social.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSOTC Nº 08390/20.....

.....3/4

Com efeito, não seria conveniente a realização de qualquer modalidade de licitação presencial, considerando a possibilidade de frustração da competitividade decorrente das medidas de combate à pandemia impostas, seja pelo receio do licitante contrair o vírus, seja pela restrição dos meios de transportes coletivos.

Ademais, o próprio Decreto municipal nº 4.463, de 16 de março de 2020, que DISPÕE SOBRE MEDIDAS URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, estabelece, em seu artigo 4º, § 3º, que “as aglomerações e reuniões que envolvam população de alto risco como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.”

Por fim, sugeri a Auditoria a concessão da MEDIDA CAUTELAR para suspensão do certame na fase em que ele se encontrar, uma vez presente o requisito da verossimilhança das alegações e o perigo da demora (sessão pública da licitação marcada para 29/04/2020), não se vislumbrando a ocorrência do perigo da demora ao reverso (perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão).

Sugeri, ainda, a notificação da autoridade responsável para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades supramencionadas.

### **DECISÃO DO RELATOR**

CONSIDERANDO o entendimento da DIAGM VI/DIAFI, Unidade Técnica de instrução do Tribunal de Contas, que concluiu, conforme acima resumido, por haver indícios de irregularidade no Processo de Concorrência em apreço, capazes de acarretar grave prejuízo jurídico e/ou econômico à Administração Pública municipal;

**DECIDO**, com base no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB, emitir a presente medida cautelar para **SUSPENDER o Edital de licitação nº 08/2020, na fase em que se encontra**, promovido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, sob pena de multa e demais cominações legais dos responsáveis, com a CITAÇÃO ao senhor Geraldo Nobre Cavalcante, secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, e o Sr. Felipe Silva Diniz Júnior, presidente da Comissão Permanente de Licitação, para apresentação de defesa do prazo de 15 (quinze) dias sobre os fatos apontados pela Auditoria.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSOTC Nº 08390/20.....**

**.....4/4**

Publique-se e cite-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 30 de abril de 2020.

Assinado 29 de Abril de 2020 às 23:08



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR